

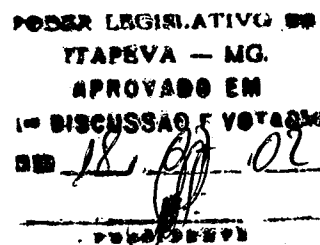
Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anísio@microita.com.br
CEP : 37.655-000



PROJETO DE LEI

Nº 731/02

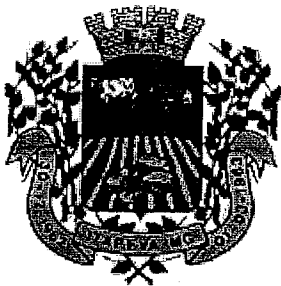


“Concede abono salarial, não incorporável aos professores da rede municipal de educação”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA,
Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA :

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos professores da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser pago, uma única vez, juntamente com os salários do mês de julho de 2.002.

Parágrafo único – o abono referido no “caput” corresponde a aplicação dos recursos repassados do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao Município, no período de janeiro a maio/2002, especificamente da parcela destinada à valorização do magistério art. 7º, da Lei Federal 9.424 de 4 de dezembro de 1.996)



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : anísio@microita.com.br
CEP : 37.655-000



Art. 2º - O abono referido no art. 1º não incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos e remuneração dos beneficiados.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão à conta dos recursos repassados do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao Município, especificamente da parcela destinada à valorização do magistério (art. 7º, da Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1.996).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 24 de junho de 2.002

HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal

SOLANGE LEMES DA SILVA E SOUZA

Secretária da Educação